



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº 31/2020**

*SÚMULA: "Declara situação de emergência no Município de Arapuã/Pr, dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID19, estabelece regime de trabalho diferenciado no âmbito da Prefeitura Municipal de Arapuã, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **situação de emergência** no Município de Arapuã, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS, de importância internacional.

**Art. 2º.** Para enfrentamento da situação de emergência, fica **determinada a suspensão de abertura ao público**, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação, podendo ser prorrogada, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I** – lojas de comércio varejista e atacadista;
- II** – casas de bailes e demais locais de eventos;
- III** – restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, barbearia, salões de beleza, manicure, distribuidora de bebidas, carrinhos de lanches;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

- IV – clubes, associações recreativas e similares;
- V – academias de ginástica;
- VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;
- VII – do comércio ambulante;
- VIII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. Visando manter o comércio ativo, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo **poderão funcionar única e exclusivamente para atendimento de serviços de entrega domiciliar (delivery)**, desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias.

§ 2º. Nas atividades elencadas neste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior do estabelecimento.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – serviços de saúde;
- II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível;
- V – tratamento e abastecimento de água;
- VI – coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança pública e privada;
- X – serviços funerários;
- XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal, para alimentos e medicamentos;
- XII – oficinas mecânicas;
- XIII – varrição de rua;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

XIV – serviços de construção civil, privada e pública, somente quando de obras ou reformas destinadas a evitar que o bem se deteriore ou que facilitem o seu uso.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos e atividades previstos no artigo anterior **devem dar preferência ao atendimento por telefone, WhatsApp ou outro modo à distância**, e deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, de forma cumulativa:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) se houver e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive do lado de fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, ainda que do lado de fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 1º. O atendimento nos estabelecimentos de distribuição e venda de gêneros alimentícios, tais como açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados deverá ser realizado de forma controlada, de **apenas 05 (cinco) pessoas por vez**, e ;

§ 2º. As atividades essenciais de serviços de saúde como distribuição e venda de medicamentos (farmácias), controlarão o acesso das pessoas, **atendendo apenas 03 (três) pessoas por vez**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

§ 3º. Para as instituições bancárias e correspondentes bancários, serão permitidos atendimentos de até 03 (três) pessoas por vez dentro das dependências da respectiva agência, além de serem necessárias a adoção de medidas de prevenção e higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento para evitar contaminação.

**Art. 4º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

**Parágrafo único.** A Polícia Militar será acionada para tomada de providências em relação à locais de aglomeração de pessoas, em descumprimento à este Decreto.

**Art. 5º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a **compra solidária**, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Parágrafo único.** Às pessoas idosas, com idade acima de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, portadores de doenças respiratórias ou que estejam gripados ou resfriados, decreta-se que permaneçam em suas residências, e que recorram à familiares ou voluntários – por contato telefônico ou WhatsApp – para que estes possam fazer compras ou outras atividades essenciais em locais de maior circulação humana.

**Art. 6º.** As unidades administrativas da Prefeitura, salvo as prestadoras de serviços essenciais à população, até segunda ordem, estarão fechadas para o atendimento ao público, devendo ser afixados no exterior de cada unidade, telefones para atendimento e/ou orientações sobre como obter os serviços desejados.

**Art. 7º.** Resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, os Diretores poderão instituir a alteração dos serviços, implementação de novas condições e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

restrições temporárias na prestação, centralização de serviços, acesso e registro de jornada, bem como outras medidas que julgar necessária, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho.

**Art. 8º.** Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até segunda ordem, o transporte intermunicipal de passageiros.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições do Decreto Municipal nº 30/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL